



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº. 01, AO PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências) - do Município de Arapua/MG.

Modifica a redação do inciso I, do §2º, do Art. 1º, do **PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências)**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

§ 2º (...)

I – a pessoa solteira com idade superior a **65 (sessenta e cinco) anos;**

Acrescenta o inciso V, ao §2º, do Art. 1º, do **PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências)**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

§ 2º (...)

V – O conjunto de pessoas unidas pelo casamento, união estável ou homoafetiva, sem filhos;

Câmara Municipal de Arapua/MG, 24 de outubro de 2023.

Autoria:


GILSON DA CUNHA MATOS - MDB
Vereador - Câmara Municipal de
Arapua/MG


PAULO ROBERTO DE MELO - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de
Arapua/MG

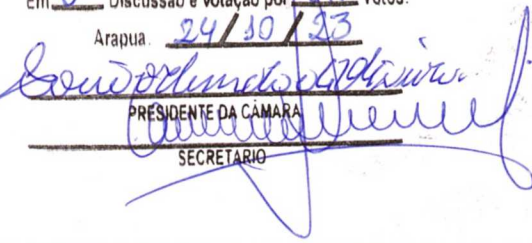
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

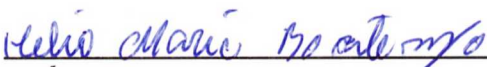
☐ REJEITADO

Em 0 Discussão e Votação por 80 votos.

Arapua, 24/10/23


PRÉSIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO


HÉLIO MARIA BONTEMPO - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda que, na cessão do direito real de uso dos imóveis públicos, sejam contempladas as pessoas que se enquadrem melhor no conceito de vulnerabilidade social.

Razão pela qual, entendemos que, uma pessoa jovem, com idade superior a 30 (trinta) anos, desde que não seja portadora de deficiência, ou doenças graves, possui condições para trabalhar e conseguir, conseqüentemente se manter, pagando aluguel e arcando com as suas despesas básicas. Por esta razão, entendemos que uma pessoa solteira com idade superior a 65 anos, com certeza é uma pessoa mais vulnerável socialmente, pois não possui a mesma capacidade laborativa de uma pessoa jovem, não consegue facilmente sua inserção no mercado de trabalho, etc.

Pretende-se com a presente emenda também, que na cessão do direito real de uso dos imóveis públicos, sejam contempladas as famílias que não possuam filhos, uma vez que este núcleo familiar não foi contemplado no texto original do projeto de lei.

